



Diário Oficial do

CDS BACIA DO PARAMIRIM

CDS - BACIA DO PARAMIRIM

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua José Ribeiro Lula,
s/nº, Centro,
Caturama/Ba

Telefone



77 3650-2181

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATO 015-2025





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO DE N.º. 15-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2025

DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010-2025-D

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DANTAS ENGENHARIA ELETRICA LTDA.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM, pessoa jurídica de direito público da espécie Associação Pública, com sede à Rua José Ribeiro Lula, S/n, centro, nesta cidade de Caturama Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Eraldo Felix da Silva, portador da cédula de identidade n.º 4**6** SSP/BA, CPF **9.83*.***-10 doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado pessoa jurídica **DANTAS ENGENHARIA ELETRICA LTDA**, CNPJ n.º 32.259.030/0001-03, situada na Rua Dr. Abilio Farias, 532, Centro, Barreiras/BA, CEP: 47.800-030 neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Eimar Lucena Dantas Filho, portadora do CPF de n.º *40.3**.*-3* e Identidade de n.º *98***30*3 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n.º 017/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para realização do serviço de implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica na Unidade de Beneficiamento de Frutas, na comunidade de Bocaina, zona rural de Paramirim, visando o cumprimento do Convênio n.º 072/2023, celebrado entre Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional- CAR, empresa vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural- SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim.

Item	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL	MARCA
------	-----------	-----------------	--------	-------------	-------

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

01	Contratação de empresa especializada para realização do serviço de implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica na Unidade de Beneficiamento de Frutas, na comunidade de Bocaina, zona rural de Paramirim/BA. Detalhamento das necessidades mínimas: • Quantidade de consumo previsto de 5.783,32 kWh/mês • Quantidade de consumo previsto de 69.399,84 kWh/ano • Potência do sistema mínimo de 39,69 kWp • Potência mínima do inversor de 36kw • Trifásico 380v A contratação deve incluir: • Fornecimento de módulos/painéis solares fotovoltaicos de alta eficiência bi facial de no mínima de 550w cada; • Inversores compatíveis com a potência do sistema; • Estrutura de fixação apropriadas ao telhado da Unidade de frutas; • Materiais elétricos complementares (cabos, conexão, proteções e demais itens necessários); • Entrega dos materiais e sua logística; • Elaboração de projeto executivo e vistoria; • Anotação da responsabilidade técnica (ART) do projeto e instalação; • Serviço de instalação, comissionamento e seu monitoramento; • Homologação do sistema junto à concessionária de energia elétrica; e • Garantia mínima de 10 anos para módulos solares, 25 anos de eficiência e 5 anos para	UND	01	R\$84.890,00	GERADOR FOTOVOLT AICO 39,69KWP
----	---	-----	----	--------------	---

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

	inversores.				
--	-------------	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA– DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 010-2025-D, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR CONTRATUAL

3.1 –Pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados/fornecimento, o valor total de R\$ 84.890,00 (oitenta e quatro mil oitocentos e noventa reais) conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

3.2- O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando- se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, —dI da Lei nº 14.133/2021;

3.3- Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

CLÁUSULA QUARTA– ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução dos serviços/fornecimento será de forma direta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

4.2 –FORMADE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, de imediato após a ORDEM DE FORNECIMENTO.

4.3 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I- provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II- definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARAGRAFO ÚNICO: A contratada assumirá todas as responsabilidades de entrega e execução de serviços constantes nos itens 5 e 06, do Termo de Referência deste processo de Dispensa.

CLÁUSULA QUINTA–DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

descrição dos serviços/fornecimento, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3 - A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de—factoring.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência até **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim- CDS BACIA DO PARAMIRIM;

Dotação orçamentária:

Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS

Grupo de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material permanente

Fonte de Recurso: 701 - Transf. de Convenios Estaduais

Projeto: 2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS

Grupo de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 701 - Transf. de Convenios Estaduais

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim, durante a vigência do contrato e compromete a:

8.1.1 - Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações e contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

8.1.3 - Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATADA deverá:

- 9.1.1 – Iniciara prestação dos serviços/fornecimento, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Ordem de fornecimento;
- 9.1.2 – Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- 9.1.3 – Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.1.4 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.5- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;
- 9.1.6- Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços/fornecimento, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;
- 9.1.7- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;
- 9.1.8- Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços/fornecimento, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;
- 9.1.9- Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.
- 9.1.10. Assumir todas as responsabilidades vinculadas nos item 05 e 06 do termo de referência, bem como todas características constantes na planilha formulada para proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1.1- Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1- A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, a seguir discriminadas:

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

12.2 - Por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim poderá garantir a aprevided defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim;

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria Administrativa, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3 - Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

13.4—Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 – Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação de contrato ou extrato de contrato e de seus eventuais aditivos em diário oficial do CDS Bacia do Paramirim (Sítio Eletrônico), conforme disposto Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim- BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Caturama-BA, 12 de agosto de 2025.

ERALDO FELIX
DA
SILVA:019835034
10

Assinado digitalmente por ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF-A1, OU=Videoconferencia, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.12 14:58:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Presidente do Consórcio
CONTRATANTE

EIMAR LUCENA
DANTAS
FILHO:84035048534 -03'00'

EIMAR LUCENA DANTAS
FILHO:84035048534
2025.08.12 14:22:10

DANTAS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROSANGELA VIEIRA PRATES DANTAS
Data: 12/08/2025 14:35:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:
RG:

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/27D5-CFC4-E4EF-0437-B5C4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 27D5-CFC4-E4EF-0437-B5C4



Hash do Documento

abd4e28792756e357b63c2a9ad6d8f94e83b04bd918532cd1ece7fe05bd08265

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/08/2025 15:09 UTC-03:00